



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 68/2020
Dispensa de Licitação N.17/2020
MEMORANDO 38/2020
Processo Administrativo 1943/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020
ASSUNTO/OBJETO: Contratação de plano de mídia para divulgação através de spots em rádio das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID 19.

Do pedido:

O Gabinete do Prefeito, por intermédio do Prefeito José Carlos A. Amaral, através do memorando 38/2020, solicitou a aquisição de 10 Spots diários em rádio local AM e FM pelo período de três meses, para divulgação das orientações à população das medidas de prevenção e enfrentamento a pandemia do Covid-19.

Da justificativa:

A Justificativa da contratação foi apresentada pela Assessora de Imprensa do Município, Elenara Bosa de Oliveira em 14 de abril de 2020, fls. 05 e 06 e encontra-se anexa ao processo administrativo 1943/2020 e será publicado com este termo.

Do embasamento jurídico:

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação”.

A contratação encontra respaldo jurídico no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, no decreto Estadual 55.128/20; no Decreto Municipal 21/2020 em especial ao art. 9º, alínea “b” e na Lei Federal 13.979/2020, sendo o presente enviado



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N° 68/2020

Dispensa de Licitação N.17/2020

MEMORANDO 38/2020

Processo Administrativo 1943/2020

para visto pela Procuradoria Jurídica, com parecer prévio a aquisição com o enquadramento jurídico. Parecer em anexo a este termo.

Do Preço, quantidades e itens:

O valor total da contratação é de R\$ 5.284,83 (cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos) para a aquisição de 10 spots diários pelo período de três meses, conforme abaixo:

Item	Descrição do Objeto	quantidade	Valor mensal	Valor total
01	Contratação de Plano de mídia, rádio FM, 10 spots diários	3 meses	R\$ 1.761,61	R\$ 5.284,83

Da cotação e empresa contratada:

Foram realizadas cotações nas empresas locais, rádios AM e FM, sendo ofertados os valores de R\$ 2.760,00 e R\$ 2.236,00 mensal para a realização do objeto. Tendo em vista que possuímos um contrato vigente, decorrente de procedimento licitatório e que como a contratação visa a divulgação do objeto com a maior abrangência possível, desta forma, desejando-se a contratação de ambas as rádios, pois o Município tem ouvintes, principalmente na zona rural que somente utiliza o sistema AM, bem como ouvintes da zona urbana que utilizam somente o sistema FM, oficiamos ambas, para que se manifestassem quanto a aceitação do valor de R\$ 1.761,61 mensal, mesmo valor praticado no contrato 66/2017, o que foi aceito, oportunizando desta forma a contratação de ambas as emissoras com preço justificável.

Realizada a contratação, através deste termo da empresa RÁDIO ALTO URUGUAI LTDA CNPJ 87.726.998/0002-75.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 68/2020
Dispensa de Licitação N.17/2020
MEMORANDO 38/2020
Processo Administrativo 1943/2020

Dos documentos necessários para a contratação:

As negativas foram anexadas ao processo administrativo, sendo que foi oficiada a empresa para juntada da negativa de falência não emitida pelo sistema, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício. O Empenho terá força de contrato, ante a necessidade urgente do produto e entrega imediata.

Da dotação orçamentária:

A verificação da dotação orçamentária deu-se no momento da emissão do empenho, sendo indicada seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: Fundo Municipal de Saúde
Proj./Ativ. 2921 Programa de Vigilância em Saúde
Elemento: 900 3.3.90.39 Serviço de Comunicação em Geral

Do pagamento:

O pagamento será efetuado até o 10º(décimo) dia do mês subsequente a entrega mediante apresentação de nota fiscal ou equivalente, conferência e atestado de recebimento pelo(s) fiscal(is) do contrato.

Dos fiscais do contrato:

Designa-se como fiscais do contrato/aquisição a Assessora de Imprensa Elenara Bosa de Oliveira.

Da emissão do termo:

O processo administrativo chegou a esta Divisão, após esclarecimentos, justificativa e parecer jurídico em 07.05.20, no entanto, em decorrência do abastecimento do licitacion, acabamos atrasando a emissão do presente termo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N° 68/2020
Dispensa de Licitação N.17/2020
MEMORANDO 38/2020
Processo Administrativo 1943/2020

Da Ratificação:

Por fim, submete-se à análise jurídica o presente expediente para verificação e ratificação dos termos exposto, nos termos do disposto no art. 26 e inciso VI do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em 27 de maio de 2020.

Divisão de Compras e Licitações

Procurador(a) Geral do Município

José Carlos A. Amaral
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Objeto: Contratação de plano de mídia para divulgação através de spots de rádio das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19

No dia 21/03/2020, através do Decreto Municipal nº 21, o Município de Três Passos decretou estado de calamidade pública em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19). Posteriormente, através do Decreto Legislativo nº 11.221, de 02 de abril da Lei Municipal 5.560, de 09 de abril, houve o reconhecimento da decretação de calamidade pela Assembleia Legislativa e Poder Legislativo Municipal, respectivamente.

Dentre as inúmeras ações que vem sendo adotadas pelo município desde a confirmação do primeiro caso da COVID-19 no Brasil, em 26 de fevereiro, uma ação de cunho essencial é a divulgação, em larga escala, de medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19, haja vista inexistir, até o presente momento, tratamento comprovadamente eficaz contra o vírus.

Além disso, através da Recomendação Conjunta expedida pelo Ministério Público de Três Passos ao Poder Executivo¹, existem várias determinações para que sejam amplamente divulgados de forma ampla clara e contínua em rádios e jornais, por exemplo, os horários especiais de funcionamento – comum e emergência –, dentro outros assuntos que merecem destaque.

O Município possui firmado o Contrato Administrativo nº 66/2017, com emissora de rádio local FM cujo objeto prevê 5 minutos diários de spots institucionais, 10 minutos diários de avisos legais e 5 minutos aos sábados para apresentação de resumo das ações semanais.

Ocorre que a contratação referida não é suficiente para o momento por duas razões principais: **(1)** a Prefeitura continua desenvolvendo normalmente suas atividades em todos os setores, nenhuma secretaria está paralisada, e este espaço contratado serve para dar publicidade aos atos da Administração Municipal, conforme determina do artigo 37 da Constituição Federal e **(2)** a emissora de rádio

¹ Disponível para acesso em: <http://www.trespazos-rs.com.br/index.php?p=download-19-0-4-1.html#principal>



contratada opera apenas em sistema FM, não abrangendo toda a população, especialmente a interiorana, que, em sua grande maioria, é ouvinte apenas de rádio com frequência AM, por uma questão cultural.

Neste sentido, a contratação que se pretende operacionalizar, tem as seguintes particularidades:

- Será utilizada **exclusivamente** para a divulgação das ações de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19, permanecendo a contratação operada através do Contrato Administrativo nº 66/2017 utilizada para as demais ações das mais de dez secretarias municipais que permanecem operando normalmente;
- Será efetivada por período de 03 (meses) meses;
- As empresas a serem contratadas deverão emitir e entregar à Assessoria de Imprensa relatório mensal das inserções realizadas.

Essas eram as justificativas que cabem ao momento, permanecendo a Assessoria de Imprensa a inteira disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Por fim, frisamos a **URGÊNCIA** na contratação ora pretendida.

Atenciosamente,



Elenara Bosa de Oliveira
Assessora de Imprensa da Prefeitura Municipal de Três Passos



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1943/2020

INTERESSADO: GABINETE

OBJETO: Solicitação

Parecer Jurídico

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, solicitando a contratação, com objetivo de divulgação das orientações à população das medidas de prevenção e enfrentamento a Pandemia COVID 19, de spots diários nas rádios locais.

A urgência da contratação fica justificada face a epidemia COVID-19, fulcro no art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Passamos a considerar:

É dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...] IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifei)

In casu, através do processo de dispensa de licitação posto em análise, a Administração Municipal pretende divulgar spots de orientações à população das medidas de prevenção e enfrentamento a pandemia do COVID 19.

Assim, importante mencionar o disposto na **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de



saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, incluindo, dentre elas, a dispensa de licitação na contratação do item em questão.

Nesta feita, tal situação de urgência e calamidade pública já encontram-se decretadas no âmbito do Município, por meio dos Decretos Municipais 020 e 021/2020, os quais amparam as condições da aquisição pretendida.

Quanto à formalização do processo de dispensa de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifei).

Dessa forma, infere-se que em casos como o presente deve o contratante: (i) justificar a situação de dispensa; (ii) como condição para a eficácia dos atos, comunicar, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias; (iii) justificar a escolha do contratado; e (iv) justificar a aceitação da proposta.

A justificativa da situação de dispensa, foi amplamente apreciada por ocasião da análise do aspecto material realizada acima.



Na mesma toada, a justificativa apresentada pela Assessoria de Imprensa é, s.m.j, suficiente para permitir a contratação pretendida, nos termos pretendidos, sobretudo pela seguinte informação:

“Neste sentido, a contratação que se pretende operacionalizar, tem as seguintes particularidades:

- *Será utilizada **exclusivamente** para a divulgação das ações de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19, permanecendo a contratação operada através do Contrato Administrativo nº 66/2017 utilizada para as demais ações das mais de dez secretarias municipais que permanecem operando normalmente;*
- *Será efetivada por período de 03 (três) meses;*
- *As empresas a serem contratadas deverão emitir e entregar à Assessoria de Imprensa relatório mensal das inserções realizadas.”*

Noutro giro, quanto à eficácia da contratação, após sua efetivação, não há falar em comunicação desta à autoridade superior para ratificação, na medida em que o ato é formalizado pelo próprio Prefeito. Contudo, a publicação na imprensa oficial do extrato da contratação por inexigibilidade, no prazo de 5 (cinco) dias, é medida imprescindível que deverá ser observada pela Administração.

Por fim, esta assessoria entende que em que pese haja o contrato administrativo vigente (nº 066/2017), firmado com a Rádio Alto Uruguai, não é caso de aditamento, pois, consoante informado pela Assessoria de Imprensa, trata-se de objeto distinto e específico, sendo que o contrato já firmado continuará em pleno uso para a as demais ações da Administração. No entanto, entendemos que a nova contratação pretendida deve seguir os mesmos parâmetros da já existente, sobretudo no que pertine ao preço praticado

Três Passos, 15 de abril de 2020.


GECIANA SEFFRIN

Procuradora Geral do Município

